SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 02 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XV | Nº 3271

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
AVISO DE ALTERAÇÃO NA ORDEM DOS ITENS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

AVISO DE ALTERAÇÃO NA ORDEM DOS ITENS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024

A Câmara Municipal de Barra do Turvo informa que foi alterada a ordem dos itens do Pregão Eletrônico nº 002/2024. Essa mudança foi realizada exclusivamente para adequar a tabela da plataforma BLL Compras à tabela constante nos documentos anexos ao edital, com o objetivo de facilitar a compreensão e a operacionalização do certame.
REAFIRMAMOS QUE ESSA ALTERAÇÃO NÃO IMPACTA OS VALORES, QUANTIDADES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS.
Além disso, destacamos que os itens designados como exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) permanecem inalterados quanto à sua exclusividade. Contudo, suas numerações foram ajustadas, passando a ser os itens **12, 13 e 15**, em conformidade com a nova ordem apresentada na plataforma BLL.
A nova ordem dos itens está disponível para consulta nos anexos deste certame, garantindo total transparência e conformidade com o edital.
Para maiores informações, consulte os documentos atualizados disponíveis no site oficial da Câmara Municipal (www.cmbarradoturvo.sp.gov.br) e na plataforma BLL Compras.
Câmara Municipal de Barra do Turvo, 28 de novembro de 2024.

ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eni Maria Dos Santos
Código Identificador:3E95664F

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
Aos 19 (dezenove) do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a **Câmara Municipal de Barra do Turvo**, com sede na Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, nº 440, Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.740.953/0001-03, neste ato representada pela Presidente **Elizabete de Oliveira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Ampla Visão Engenharia e Construção Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.756.498/0001-83, com sede na Rua Almeida Agostinho, 63, Vila Elias, Jacupiranga/SP, neste ato representada por **Gabriel Davies Junior**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, com fundamento no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 08/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega dos serviços técnicos para elaboração de projetos e design de interiores de móveis planejados contratados no âmbito do Contrato Administrativo nº 08/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A prorrogação de prazo é motivada pelas alterações solicitadas ao projeto inicial pela CONTRATANTE, conforme consta no Processo Administrativo nº 083/2024, impactando diretamente o cronograma da CONTRATADA.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por **30 (trinta) dias**, contados retroativamente a partir de 19/10/2024, com término previsto para 19/11/2024.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Administrativo nº 08/2024, não modificadas por este Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Barra do Turvo - SP, 19 de outubro de 2024.

Contratante:
Câmara Municipal de Barra do Turvo
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente

Contratada:
Ampla Visão Engenharia e Construção LTDA
GABRIEL DAVIES JUNIOR
Representante Legal

Publicado por:
Eni Maria Dos Santos
Código Identificador:0E04660D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL N° 932, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:
Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
Limpeza, despoluição e canalização de córregos;
Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:
Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços investimentos complementares a cargo do município;
Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

Créditos adicionais a ele destinados;
Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
Outras receitas eventuais.
Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.
§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.
§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.
§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.
§ 3º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.
§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.
Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.
Art. 5º. Caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Município de Barra do Turvo/SP, 29 de novembro de 2024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:54BE0EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452/2.024

PORTARIA Nº 452/2.024

"DETERMINA *A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SINDICANTE, A FIM DE APURAR DANO À MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, CONFORME NOTIFICAÇÃO N° 02, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS".*

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1°. Determinar a Instauração de Processo Sindicante nº 006/2024, a fim de apurar a ocorrência de dano à Maquina Retroescavadeira marca Volvo modelo BL60B ano e modelo 2000/2001, ocorrido na data de 14/11/2024.
Art. 2°. A Comissão Processante Permanente atual, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 2156, de 29 de novembro de 2024, deverá apresentar suas conclusões no prazo de 60 dias, prorrogável por igual período.
Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 29 de novembro de 2.024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:36DF5729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 931, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 931, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre Autorização Legislativa, para o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar e Dá Outras Providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona o promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 2.332.000,00** (dois milhões trezentos e trinta e dois mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.01.00	**Secr. Municipal de Gabinete**			
04.122.0002.2003	**Manut. da Atividade do Gabinete**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	15	70.000,00
02.02.00	**Secr. Municipal de Administração**			
04.122.0002.2023	**Manut. das Atividades da Secr. de Administração**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	26	163.000,00
02.03.00	**Secr. Municipal de Fazenda**			
04.123.0063.2007	**Manut. da Ativ. da Secretaria de Fazenda**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	38	26.000,00
02.05.00	**Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte**			
12.361.0072.2014	**Manutenção do Ensino Fundamental**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	93	290.000,00
02.06.00	**Secr. Municipal de Obras e Serviços**			
04.123.0065.2023	**Manut. da Secr. de Obras e Serviços**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	146	360.000,00
02.07.00	**Secret. Municipal de Desenvolvimento Social**			
04.122.0066.2010	**Manut. das Atividades da Secr. de Desenv. Social**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	161	280.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Munic. de Saúde**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	210	550.000,00
10.301.0069.2039	**Programa Estratégia Saúde da Família - ESF**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	05	221	250.000,00
02.11.00	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.**			
12.361.0057.2012	**Manutenção do FUNDEB - Outros**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	02	243	75.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	02	244	26.000,00
12.361.0058.2013	**Manutenção do FUNDEB – Prof. do Magistério**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	02	251	242.000,00
TOTAL				**2.332.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 2° - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.01.00	**Secret. Municipal de Gabinete**			
04.122.0002.2003	**Manut. das Atividades do Gabinete**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	16	125.000,00
04.122.0062.2006	**Coord. do Fundo Social de Solidariedade**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	23	5.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	01	24	10.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	25	1.000,00
02.02.00	**Secret. Municipal de Administração**			
04.122.0062.2006	**Manut. das Atividades da Secr. de Administração**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	27	26.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	30	2.000,00
02.04.00	**Secret. Municipal de Desenv. Econômico**			
04.122.0064.2049	**Manut. das Ativ. da Secr. de Desenv. Econômico**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	53	25.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	54	130.000,00
18.541.0120.2060	**Manut. das Atividades do Depart. de Meio Ambiente**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	64	5.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	66	3.000,00
02.05.00	**Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte**			
12.361.0072.2014	**Manutenção do Ensino Fundamental**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	94	10.000,00
12.364.0072.2048	**Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Superior**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	110	50.000,00
12.365.0072.2017	**Manutenção de Pré Escolas**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	112	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	114	10.000,00
12.365.00722081	**Manutenção da Creche Municipal**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	119	103.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	120	60.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	122	10.000,00
12.366.0072.2027	**Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	126	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	127	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	128	5.000,00
13.392.0117.2020	**Manut. das Atividades do Depart. de Cultura**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	129	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	130	2.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	01	131	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	132	5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	135	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	136	2.000,00
27.812.0074.2021	**Manutenção das Atividades Esportivas**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	137	10.000,00

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	138	10.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	01	139	1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	144	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	145	2.000,00
02.06.00	**Secret. Municipal de Obras e Serviços**			
04.122.0065.2023	**Manutenção de Secretaria de Obras e Serviços**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	147	162.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	150	3.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	151	20.000,00
02.07.00	**Secret. Municipal de Assist. e Desenv. Social**			
04.122.0066.2010	**Manut. das Atividades da Secr. de Desenv. Social**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	162	48.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	166	5.000,00
04.122.0066.2053	**Manutenção do Conselho Tutelar**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	169	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	170	10.000,00
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenv. Social**			
08.241.0067.2030	**Manut. do Centro de Convivência do Idoso**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	175	40.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	177	10.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	178	10.000,00
08.244.0067.2031	**Manut. do Fundo Munic. de Assist. e Desenv. Social**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	190	21.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	211	496.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	214	10.000,00
10.301.0069.2039	**Programa Estratégia Saúde da Família - ESF**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	220	80.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	222	149.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	226	8.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	227	5.000,00
02.11.00	**FUNDEB – Fundo de Manut. e Desenv. da Educ.**			
12.361.0057.2012	**Manutenção do FUNDEB - Outros**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	246	1.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	02	247	5.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	02	248	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	249	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	250	1.000,00
12.361.0058.2013	**Manutenção do FUNDEB – Prof. do Magistério**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	02	252	265.000,00
12.365.0058.2013	**Manutenção do FUNDEB – Prof. do Magistério**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	02	255	60.000,00
TOTAL				**2.082.000,00**

Fontes de Recursos:(01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 3°. O Crédito Suplementar também será coberto com o excesso de arrecadação do seguinte recurso Vinculado do Fundo Municipal de Saúde: cód. 1713.50.1.1.00.11 – Transf. Fundo a Fundo SUS Incentivo Financeiro APS/ESF (F.R. 05), no valor de **R$ 250.000,00**;
Art. 4°. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 29 de novembro de 2024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelvan Resende Batista
Código Identificador:165AB55E

